



## MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

PORTARIA Nº 1991/SPE/MME, DE 07 DE MARÇO DE 2023

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA - SUBSTITUTO**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e §1º, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, e o que consta do Processo nº 48500.006121/2022-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vereda 9, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046091-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.312, de 20 de julho de 2021, de titularidade da empresa SER Sistemas de Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 14.247.020/0001-76, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput** é alcançado pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2022 e são de exclusiva responsabilidade da SER Sistemas de Energia Renovável Ltda., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A SER Sistemas de Energia Renovável Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º A SER Sistemas de Energia Renovável Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos artigos 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º A revogação da outorga da Central Geradora Fotovoltaica Vereda 9 implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# GUSTAVO SANTOS MASILI

## ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Pessoa Jurídica Titular do Projeto	
Nome empresarial SER Sistemas de Energia Renovável Ltda.	CNPJ 14.247.020/0001-76
Dados do Projeto	
Nome do Projeto	UFV Vereda 9 (Autorizada pela Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.312, de 20 de julho de 2021)
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica constituída por cinco unidades geradoras de 2.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada e sistema de transmissão de interesse restrito, conforme ato autorizativo.
Período de Execução	De 01/08/2022 a 01/07/2023
Localidade do Projeto	Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	48.597.810,00
Serviços	5.550.000,00
Outros	1.560.000,00
<b>Total (1)</b>	<b>55.707.810,00</b>
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	44.102.510,00
Serviços	5.036.630,00
Outros	1.415.700,00
<b>Total (2)</b>	<b>50.554.840,00</b>



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Santos Masili, Secretário de Planejamento e Transição Energética Substituto**, em 08/03/2023, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0729686** e o código CRC **4FA6FE93**.